



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151 DE 2021.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº ____ /2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 151 de Agosto de 2021, de autoria do Senhor Deputado Franzé Silva que tem a seguinte ementa: **"INSTITUI O PLANO PIAUIENSE DE JUVENTUDE E SUCESSÃO RURAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O referido projeto de lei visa a instituição de um Plano Piauiense de Juventude e Sucessão Rural, com objetivo de orientar, integrar articular políticas, ações programas voltados para garantia dos direitos da juventude do campo piauiense promoção da sucessão rural.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar dispõe que é necessário atender às carências desse setor, promovendo as políticas necessárias garantia dos direitos, da juventude, dando-lhe oportunidade para construção da sua cidadania e que a manutenção do jovem no campo representa, também, um obstáculo ao crescimento da agricultura familiar, uma vez que queda de sua presença no ambiente rural reflete na não renovação da mão de obra produtiva, composta, em sua maioria, por adultos idosos.

O projeto ainda prevê, além de diretrizes, objetivos e eixos de atuação do Plano, a formação de um Comitê Gestor (art. 8º), cuja finalidade de orientar formulação, implementação, monitoramento e a avaliação, bem como propor aprovar medidas que aprimorem suas diretrizes políticas. O referido Comitê tem representantes do Poder Executivo, entidades representativas dos trabalhadores rurais e de associações e movimentos sociais ligados ao campo, como o MST e de Comunidades Quilombolas.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembléia Legislativa a iniciativa para a proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 06 de dezembro de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

